

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2779 / 2021

Altera a Lei Municipal nº 2735/2021, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os incisos II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2735/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1o –

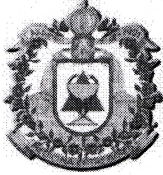
I –

II – Associação Vila dos Pobres Santo Antônio, CNPJ: 19.565.720/0001-22, no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

III – Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, CNPJ 06.925.855/0001-00, no valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

Art. 2º. Os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2735/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 2º –

I –

II – 02.17.00.08.241.0045.2147

3.3.50.43.00

R\$ 160.000,00

III – 02.17.00.08.243.0046.2149

3.3.50.43.00

R\$ 210.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 30 de junho de 2021.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino aras